

RELATÓRIO N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” n° 44, de 2013 (Ofício PGR/GAB/n° 2.320, de 13 de novembro de 2013), que, em atenção ao disposto no inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, indica Fábio George Cruz da Nóbrega para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público e encaminha ao Senado Federal o *curriculum vitae* e demais documentos do indicado.

RELATOR: Senador GIM

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos constitucionais e regimentais, a indicação do nome do Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega para compor, como representante do Ministério Público Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



SF/13911.70180-00

A indicação se faz nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição, inserto pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, pertinente à Reforma do Judiciário.

Conforme a Constituição, cabe ao CNMP realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Os integrantes do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, que integra o campo normativo pertinente, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cabe examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. E, nos termos desse mesmo ato normativo, deve a pessoa indicada fornecer determinados documentos. Entre eles está o seu currículo, que resumimos brevemente.

Fábio George Cruz da Nóbrega é paraibano, nascido na cidade de João Pessoa em 12 de abril de 1971. Gradou-se em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, tendo concluído o seu curso no ano de 1992.

Entre outras atividades de formação constam a realização de palestras no Brasil e em outros países a respeito de temas jurídicos de relevo. Destaco a capacitação, neste ano de 2013, sobre “Prevenção e Combate à Corrupção”, aos membros do Ministério Público e da Magistratura de Moçambique.

Na mesma seara, proferiu palestra sobre “Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos”, esta ocorrida durante a 3ª Jornada de Estudos do Ministério Público de Pernambuco, também neste ano de 2013.

Antes, Fábio George Cruz da Nóbrega havia participado do Curso de Formação dos Procuradores da República, no ano de 2012, proferido palestras e ministrado conferências jurídicas diversas, das quais destaco a conferência de abertura do IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no ano de 2009.

O indicado iniciou sua carreira jurídica na condição de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, cargo a que chegou mediante aprovação em concurso de provas e títulos, e que exerceu de 1994 até 1996. Em seguida, igualmente aprovado em rigorosa seleção pública, ingressou no Ministério Público Federal, com atuação inicial no Estado de Goiás, no período de 1996 a 2003.



Nesse período, realizou funções de relevo, tais como a coordenação do Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO), primeiramente na Paraíba e depois em Pernambuco, desde o ano de 2005, e a coordenação da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público no âmbito da 5ª Região, nos anos de 2012 e 2013.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, Fábio George Cruz da Nóbrega encaminhou as informações pertinentes, como a relativa ao seu estado civil e os cargos que exerce, e informa inexistirem quaisquer incompatibilidades ou impedimentos relacionados à existência de cônjuge, companheiro ou parente membro ou servidor da instituição responsável pela indicação.

O indicado fornece ao Senado as declarações a que se refere a Resolução supracitada, em seu art. 5º, IV, e em seu art. 1º, inciso II, para informar que não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e não tem cônjuge, companheiro ou parente que o seja, assim como não participa, como sócia, proprietária ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

Fábio George Cruz da Nóbrega declara, igualmente, que não lhe foi aplicada nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar, nem existe qualquer procedimento contra ele instaurado que possa resultar na aplicação de sanções dessa natureza. Tampouco é autor ou réu em qualquer ação judicial.

Informa, finalmente, que atuou, nos últimos cinco anos, como representante do Ministério Público Federal na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com sede em Recife, Pernambuco. Assim, conforme exige o Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, e em cumprimento aos seus termos, o indicado informa suas atividades como Procurador da República nesse período.

E informa, também em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “c” do mesmo Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, a sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, como demonstram as certidões que acompanham sua declaração.

Finalmente, encaminha sua argumentação pessoal, na qual sumariza as informações ora referidas, e menciona sua eleição, pelo voto de seus pares, para a presente indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, cargo para o qual se considera apto. Em seu texto, o indicado destaca:



O Conselho Nacional do Ministério é, indiscutivelmente, o espaço privilegiado de discussão e implementação de políticas destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação ministerial, exercendo, ainda, importantes funções de controle externo, ligadas às áreas administrativa e financeira do MP e ao próprio cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

